

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS****CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Projeto de Lei Nº 67 de 23 de novembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares com a fonte de recursos do Excesso de Arrecadação.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito de Bom Jardim de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Andrelândia, com base na fonte de recursos do excesso de arrecadação de que tratam o inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela apresentada a seguir:

Fonte de Recursos	Estimativa de Excesso de Arrecadação
100 / 101 / 102 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.100.000,00
108 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)	1.300.000,00
117 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	75.000,00
118 / 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.300.000,00
155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	700.000,00
156 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS)	24.000,00
159 - TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	310.000,00
TOTAL	4.809.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares abertos por força desta Lei serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de suas vinculações, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art.3º A realização das despesas autorizadas pelos créditos adicionais suplementares abertos por força desta Lei deverão limitar-se a efetiva arrecadação dos recursos previstos nas fontes descritas na tabela do art.1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de novembro de 2021.


Joaquim Laercio Rodrigues.
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

MENSAGEM N. ____/2021

Exma. Sra.

Eliana Maria Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG.

Senhor Presidente.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares com a fonte de recursos do Excesso de Arrecadação."***

O projeto de faz necessário em virtude da excepcionalidade ocorrida neste exercício, que registra variações positivas da receita pública, bem acima da média dos últimos anos.

No fechamento contábil do mês de outubro a receita corrente líquida municipal acumulou uma variação de 19,46% (dezenove vírgula quarenta e seis por cento) em relação a que foi apurada no ano de 2020, o que levou o setor de contabilidade a apurar as tendências dos excessos de arrecadação por fonte de recursos, viabilizando o encerramento do exercício financeiro de 2021 de forma correta e sem atropelos.

O artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 define o excesso de arrecadação como sendo o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por sua vez, já se posicionou no sentido de que os municípios podem abrir os créditos adicionais com a fonte do excesso de arrecadação, com base na tendência do exercício, porém devem se atentar para não realizar a despesa pública acima da efetiva geração do excesso de arrecadação apurado no encerramento do exercício financeiro.

Por esse motivo, apresentamos em anexo ao presente projeto de lei as planilhas geradas do sistema informatizado de contabilidade utilizado pela Prefeitura Municipal, demonstrando a tendência de apuração do excesso de arrecadação, por fontes de recursos, registrando, ainda, que os créditos adicionais serão abertos de forma criteriosa, à medida que se fizerem necessários, limitando-se à efetiva arrecadação municipal.

Dessa forma, o projeto de lei foi elaborado de forma compatível com as regras constitucionais e legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, tendo por escopo a realização de ações prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Diante da importância da matéria no planejamento municipal, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Bom Jardim de Minas, 23 de novembro de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal